



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI CM Nº 07, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Reconhece no Município de Iturama/MG o dia 9 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece como o dia 09 de julho, como Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S.

Art. 2º - Fica reconhecida no Município de Iturama/ MG, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama/MG, 16 de março de 2022.

Vereadores Autores:

[Handwritten signature]

RONALDO VIEIRA DA COSTA
RONALDO KARFRIOS

[Handwritten signature]
MÁRCIO ANTÔNIO MOLINA
MARCIO DA AUTOESCOLA

[Handwritten signature]
VICTOR BARRETO

[Handwritten signature]

MÁRCIO DA AMBULÂNCIA
VEREADOR

[Handwritten signature]

EDILSON FERREIRA DA SILVA
TERRINHA
VEREADOR

[Handwritten signature]
LUIZ PAULO DIAS DE FREITAS
PAULINHO DIAS

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
18/03/2022 12:58 00024

[Handwritten signature]
Carla Miranda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA Nº ⁰¹, AO PROJETO DE LEI CM Nº 07/2022

Art. 1º- O Art. 2º passa a dispor a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica reconhecida, no Município de Iturama/ MG, a efetiva necessidade do porte de arma de fogo por conta de exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no art. 10, § 1º, inc. I, da Lei Federal 10.826 de 2003.”

Câmara Municipal de Iturama, MG, 21 de março de 2022.


RONALDO VIEIRA DA COSTA
RONALDO KARFRIOS

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
21/Mar/2022 14:45 000234

Aprovado em <u>três</u> discussão
por <u>unanimidade</u>
data das Sessões em <u>04/04/2022</u>
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

1- O Projeto de Lei apresentado de iniciativa desses vereadores tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do Município de Iturama.

2- É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos - armas e munições - e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

3- O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

4- Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem *jus* aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

5- Veja que a Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu art. 6º, inc. IX, o porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.826/ 2003.

6- A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Iturama que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos

CACs, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CACs em nosso município.

EDILSON FERREIRA DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



7- Certos de que podemos contar com a compreensão e o apoio valioso desta Casa e aproveito a oportunidade para reiterar os nossos sinceros agradecimentos.

Iturama/MG, 16 de março de 2022.

Vereadores Autores:

RONALDO VIEIRA DA COSTA
RONALDO KARFRIOS

EDILSON FERREIRA DA SILVA
TERRINHA
VEREADOR
EDILSON FERREIRA DA SILVA
TERRINHA

MÁRCIO ANTÔNIO MOLINA
MARCIO DA AUTOESCOLA

LUIZ PAULO DIAS DE FREITAS
PAULINHO DIAS

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

